



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN.014.2025-SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 17 de fevereiro de 2025.

### 1. ABERTURA

O Ilmo. Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. CLEILSON MENDES ANDRADE, vem instaurar nesta data o presente processo de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JOHNNY LIMA PARA O CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, NOS DISTRITOS DE CROATÁ E SIUPÉ, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, considerando os termos do artigo 74, inciso II da Lei Nº. 14.133/21.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Carnaval é um evento de grande porte realizado anualmente em São Gonçalo do Amarante – CE. É uma das maiores expressões de cultura do nosso povo, que envolve todas as gerações. Sua programação conta com blocos tradicionais, jogo casados x solteiros, mela-mela, cidade do som e shows musicais de artistas consagrados, reunindo grupos de amigos e familiares, proporcionando o lazer e entretenimento para a população.

Além de promover o acesso à cultura, o direito ao lazer e promoção do bem-estar social, contemplando todas as idades, o Carnaval possibilita a geração de emprego e renda, fortalece o turismo, a rede hoteleira, o comércio e os artesãos, trazendo benefícios para os empreendimentos locais, para a população e para a economia do município.

Contudo, por se tratar de uma festividade de grande proporção e baseando-se nas edições anteriores, se faz necessária a contratação de atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, que atenda ao público alvo presente nesse evento, que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes.

Nesse contexto, apresentamos o documento de formalização de demanda, voltado a contratação de atração artística para apresentação no CARNAVAL 2025, com total observância das normas vigentes em nossa legislação.

### 3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a NLL Lei Nº. 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*". É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da NLL Lei Nº. 14.133/21.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados na NLL no art. 74, inciso II, da Lei Nº. 14.133/21, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



conceito legal estatuído no dispositivo da Nova Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR**

A trajetória de Johnny Lima começou em 2016, aos 14 anos de idade. Apaixonados pela música, Johnny e sua família resolveram investir e buscar apoio para desenvolver o projeto da sua banda.

Desde que lançou sua banda no mercado, Johnny vem ganhando o carinho e a aceitação do público participando de várias apresentações no estado do Ceará.

O artista se tornou conhecido pelo seu repertório constantemente atualizado e por sua performance nos shows contagiando o público com a sua animação.

A banda Johnny Lima ganhou e vem ganhando cada vez mais notoriedade no mercado artístico na cidade de Fortaleza, bem como em municípios vizinhos e até fora do estado no Réveillon em Barreirinhas — MA. No aniversário de Caucaia — CE, Johnny cantou para mais de quinze mil pessoas; em Quixadá — CE foram cerca de vinte mil pessoas e em Beberibe — CE a banda se apresentou para quinze mil pessoas.

Em 2016, Johnny lançou o seu primeiro disco intitulado “Largado”, já em 2017 lançou o disco “Pegada Quente”. Seu terceiro e quarto disco foram lançados em 2019, com o título “Verão” e “Vem pra Cima”, vem com Johnny Lima” com suas músicas disponíveis em todas as plataformas digitais.

Em 2019, Johnny Lima lançou o seu primeiro clipe da música “Coração Safado” no You Tube.

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, foi juntado aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica. Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. A escolha do artista “JHONNY LIMA” se deu através de uma comissão composta pelos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura. Fazendo-se reuniões com o objetivo de escolher as melhores alternativas para a programação musical do Carnaval de Tutoia 2023. Além disso, a coordenação de programação da Secretaria de Cultura de Tutoia, realizou pesquisas em sites e redes sociais buscando informações sobre as atrações musicais com o intuito de crescer as afirmativas melhores possíveis para enaltecer o festival carnavalesco de 2023 de Tutoia/Ma. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos aptos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista. A trajetória de Johnny Lima começou em 2016, aos 14 anos de idade. Apaixonados pela música, Johnny e sua família resolveram investir e buscar apoio para desenvolver o projeto da sua banda. Desde que lançou sua banda no mercado, Johnny vem ganhando o carinho e a aceitação do público participando de várias apresentações no estado do Ceará. São várias aparições nas mídias sociais, números de views, aparições em programas de TV e rádio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, são



elementos que demonstrou o quão reconhecido a artista Jhonny Lima é pelo grande público, não necessariamente pela crítica especializada. O artista se tornou conhecido pelo seu repertório constantemente atualizado e por sua performance nos shows contagiando o público com a sua animação. Johnny Lima ganhou e vem ganhando cada vez mais notoriedade no mercado artístico na cidade de Fortaleza, bem como em municípios vizinhos e até fora do estado, como no Réveillon em Barreirinhas —MA. No aniversário de Caucaia —CE, Johnny cantou para mais de quinze mil pessoas; em Quixadá

—CE foram cerca de vinte mil pessoas e em Beberibe —CE a banda se apresentou para quinze mil pessoas. Não se pode deixar de destacar, que a justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Um artista conhecido por se adequar ao repertório que a época pede, tocando de tudo, como sertanejo, forró, swingueira, arrocha e muito mais. Irreverente, com grande simpatia Jhonny Lima guarda a mistura quente do Ceará, sempre deixa sua marca registrada por onde passa e mostra que veio para ficar. A diversidade de ritmos é um grande diferencial em seus shows, levando-a assim à uma maior aproximação com seu público tão eclético. A ótima qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecida pelo mercado, podendo comprovar que estamos diante de um grande artista que voam ganhando seu espaço no mercado a cada ano. Ressalta-se, que a festa carnavalesca aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto das festividades do carnaval é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita nesta data. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, referente a apresentação artística com duração prevista de 02:00h (duas horas).

Em favor de **JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 27.950.673/0001-69, com sede na R. Nenem Arruda, Nº 446, José de Alencar, Fortaleza/CE, Tel.: (85) 99814-5768, CEP: 60.830-246, E-mail: jhulliarodrigues876@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JOHNNY LIMA PARA O CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE MARÇO	SERVIÇO	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	DE 2025, NO DISTRITO DE CROATÁ, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.				
2	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JOHNNY LIMA PARA O CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, NO DISTRITO SIUPÉ, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.	SERVIÇO	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00</b> (cinquenta mil reais)					

#### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1302 13 392 0041 2.109 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, **SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23** FESTIVIDADES E HOMENAGENS, **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**CLEILSON MENDES ANDRADE**  
Secretário Municipal de Cultura